



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CNPJ N°. 34.670.976/0001-93

## **JUSTIFICATIVA**

**Motivo:** Prorrogação de Prazo de Execução.

**Contrato nº:** 293/2022 – Processo Licitatório nº 052/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 007/2022.

**Contratada:** A P SOTT CONSTRUTORA EIRELI

**Objeto:** REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA, NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE, NESTE ESTADO

O Contrato nº 293/2022 tem seu prazo de validade até 31/12/2023, com ordem de início assinada no dia 29 de julho de 2022, com prazo final de execução para 25 de maio de 2023, visto que a obra se encontra com 50,98% concluído, atestado pelo terceiro boletim de medição, é necessário assim ser prorrogado para um período de mais 150 (cento e cinquenta dias), contados do encerramento do prazo anterior, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CNPJ N°. 34.670.976/0001-93**

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Em consulta a contratada a mesma relatou “em virtude da falta de recursos financeiros por parte da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte devido ao repasse dos recursos financeiros entre o ESTADO DO PARÁ, através da SEDOP e o Município de Cumaru do Norte, o que levou a paralização da obra por parte da Contratada, reafirmamos ainda nosso total interesse de concluir a obra o mais rápido possível.” e assim comprometeu o andamento da obra e qualidade dos serviços.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento do prazo de execução.

É nossa justificativa.

Cumaru do Norte – PA, 11 de maio de 2023.

**CÉLIO MARCOS CORDEIRO**  
*Prefeito Municipal*